



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.278

Regulamenta o ressarcimento de Vale Transporte no Âmbito da Administração do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** a solicitação da Diretoria de Recursos Humanos, através do ofício nº. 139/2022, de 28/10/2022; **considerando** os termos do Despacho nº. 0207/2022 de 26/10/2022, da Advocacia Geral do Município; **considerando** a necessidade de atendimento aos termos da Lei nº: 7.418/85 de 16/12/1985; **considerando** a situação impeditiva proporcionada por empresa que realiza o transporte rodoviário intermunicipal; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores concursados, estabilizados por força do art. 19 ADCT, Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, regidos pela CLT vinculados à administração municipal que residem em outro município e utilizam vale transporte rodoviário (ônibus) para deslocamento até o local de trabalho, farão jus ao ressarcimento dos valores pagos pela utilização deste transporte, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento aos termos desta portaria:

- I-** ressarcimento: o servidor poderá solicitar a restituição desta despesa realizada com transporte rodoviário intermunicipal (ônibus) contando do município que reside até o Município de São Lourenço, mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição de vale transporte para comprovação de utilização do serviço, durante o mês corrente;
- II-** considerando a natureza indenizatória, fica vedada a incorporação do valor de ressarcimento referente ao vale transporte aos vencimentos; a remuneração; ao provento ou a pensão; e também não será considerado para fins de INSS e IRRF;
- III-** o Município deduzirá o valor equivalente a 6% (seis por cento) de salário básico do servidor, nos termos da Lei nº: 7.418/85;
- IV-** o valor do ressarcimento não poderá ser inferior, ou superior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte rodoviário intermunicipal (ônibus), sendo observado os dias úteis de trabalho do servidor no mês de referência;
- V-** é vedado o ressarcimento do vale transporte durante o período que o servidor estiver em gozo de férias ou qualquer outra situação em que o servidor esteja afastado de suas atividades diárias de trabalho.

Art. 2º. São reembolsáveis as despesas com vale transporte, mediante apresentação dos devidos comprovantes, nos quais devem constar o nome, CPF do servidor, CNPJ do emitente e data com o valor gasto:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº.3.278

Folha 02

- I-** a documentação deverá ser apresentada à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para que seja efetuado o ressarcimento junto a folha de pagamento do mês
- II-** fica condicionado que o ressarcimento ocorrerá com a apresentação de comprovante da compra de Vale transporte dentro do mesmo mês.

Art. 3º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informações falsas deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente.

Art. 4º O servidor deverá preencher o formulário de requerimento, apresentando comprovante de endereço atualizado, constando obrigatoriamente:

Nome	Cargo	Secretaria	
Linha de Utilização	Quantidade de Vales	Valor Unitário	Valor Mensal

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de outubro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo